

# BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 33

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

### JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

### DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

### ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

### SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

### SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

### EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane da Silva Costa (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

### PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

### REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
SAÚDE PÚBLICA .....	4
DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	5
DIREITO DE RESPOSTA .....	6
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO .....	6
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL.....	7
<i>HABEAS CORPUS</i> .....	7
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA PRESENCIAL OU POR VIDEOCONFERÊNCIA.....	7
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.....	8
PRAZO DE DEPÓSITO JUDICIAL.....	8
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	8
PLANO DE SAÚDE.....	8
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	9
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	10
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE .....	10
LOCAÇÃO.....	10
ÍNDICE DE REAJUSTE EM CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.....	11
ÍNDICE DE REAJUSTE EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.....	11
RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR ATRASO EM OBRAS.....	12
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	12
LEGISLAÇÕES.....	12
DOUTRINA.....	13
INFORMAÇÕES.....	14

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

#### **TJRJ - Vigésima Quarta Câmara Cível confirma liminar que impediu vereador de invadir, sob pretexto fiscalizatório, unidades de saúde e órgãos públicos de São Gonçalo**

A 24ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao analisar um recurso de agravo de instrumento relatado pelo desembargador João Batista Damasceno, confirmou a liminar que, nos autos de uma ação inibitória para combater a prática de ato ilícito com pedido de tutela antecipatória, impediu que o vereador do Município de São Gonçalo (RJ), Glauber Poubel, invadisse órgãos públicos, como unidades de saúde, munido de câmera filmadora e protegido por seguranças, com o argumento de que estaria fiscalizando as atividades praticadas nesses locais. A ação havia sido proposta pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, com o objetivo de coibir a reiterada prática de atos ilegalmente ilícitos pelo vereador e sua equipe de seguranças e assessores. Segundo a autora, esses atos vinham ocorrendo desde novembro de 2021, a pretexto de exercício da função parlamentar. No processo, a Fundação Municipal de Saúde alegou que o vereador estaria se valendo da condição de parlamentar para invadir e adentrar ilegalmente em unidades públicas de saúde (UPAs e prontos-socorros), causando perturbação da ordem e da rotina administrativa das respectivas repartições de saúde, coagindo e intimidando com palavras agressivas servidores públicos, inclusive os médicos, argumentando estar no exercício da função fiscalizatória, realizando filmagens de cunho eleitoral. A fundação destacou, ainda, o fato de o país estar enfrentando uma pandemia, em que as normas sanitárias devem ser preservadas, visando à não propagação da Covid. Em fevereiro deste ano, o relator do caso, desembargador João Batista Damasceno, havia concedido liminar para proibir que o vereador invadisse órgãos públicos. No mérito, o magistrado confirmou a cautelar. De acordo com o desembargador, a capacidade fiscalizatória do Legislativo não pode ser exercida de forma ilimitada, especialmente por um membro daquele Poder, que, conforme o magistrado, deve ser operado por comissão que tenha recebido poderes para tanto do plenário. O relator esclareceu que toda atividade fiscalizatória deve ser realizada com observância às regras previstas na Constituição Federal, que não prevê acesso ilimitado e imediato a órgãos ou repartições públicas, bem como a todo e qualquer documento. E ressaltou: “Em se tratando de prontuários médicos e pacientes recebendo tratamentos diversos, há que se respeitar o direito à intimidade dos pacientes e a dignidade humana tanto dos pacientes quanto dos profissionais”. Em seu voto, Damasceno citou a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.046. No julgamento, a Corte estabeleceu que “(...) o poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua casa ou comissão”. Ao final, o magistrado votou no sentido de que fosse confirmada sua decisão anterior, proibindo o parlamentar de protagonizar, no exercício de suas próprias razões, sob pretexto fiscalizatório ou qualquer outro meio/modo que extrapole os limites do exercício de sua função parlamentar, ingresso nas Unidades Públicas de Saúde do Município de São Gonçalo, seja em consultórios médicos, em salas amarelas e vermelhas, nas UTIs e CTIs, no interior dos departamentos de Regulação da Fundação Municipal de Saúde ou outras áreas, por se tratarem de áreas privativas dos funcionários e pacientes, sob pena de multa de R\$ 100.000,00, além de multa diária de R\$ 10.000,00 a cada dia ou fração de dia em que a conduta ilícita for exibida ou mencionada em rede social ou qualquer outra de comunicação social, além de outras cominações das quais poderão resultar o afastamento do exercício parlamentar. Em seguida, os

demais membros da Câmara, por unanimidade, conheceram e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do desembargador relator.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0006466-39.2022.8.19.0000](#)

## DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

### TJSP - Magistrado determina que empresa de TI reinsira vídeos sobre pandemia de Covid-19 em canal do YouTube

O juiz de Direito Caramuru Afonso Francisco, da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, julgando uma ação de procedimento comum, condenou a empresa de tecnologia da informação (TI) Google Brasil Internet Ltda., responsável pelo *site* de compartilhamento de vídeos YouTube, a reinsirir vídeos de um canal da plataforma, bem como a retirar marcações negativas, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.500,00 a cada dia de atraso. A autora, uma bacharela em Direito que tem um canal no YouTube, alegou que costuma convidar profissionais de diversas áreas para falar sobre os mais variados temas, inclusive sobre a pandemia da Covid-19. Ressaltou, ainda, que, exercendo a função de mediadora, tem convidado profissionais da área médica, e que, como tem acontecido, frequentemente, com canais/produtores de conteúdos em razão de possuírem uma orientação político-ideológica voltada à direita/conservadorismo político-ideológico, o canal da autora, que tem cerca de 740 inscritos, tem sofrido sanções constantes. Ela afirmou que quatro vídeos foram banidos de seu canal, além de ter sofrido um bloqueio de 7 dias e outro de 14 dias, e de ter sido advertida no sentido de que, na próxima vez, haverá a exclusão permanente da plataforma. Tudo porque, segundo o réu, as informações divulgadas no canal não seriam corretas, o que, de acordo com a autora, configuraria uma verdadeira imposição à sociedade das pautas ideológicas do YouTube, contrariando, assim, o direito à liberdade de expressão, garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Com base nesses argumentos, a autora pediu uma tutela antecipada, além da condenação do réu. Em sua decisão, o magistrado observou que um dos pilares fundamentais da ordem jurídica instituída pela Constituição Federal é o pluralismo, a diversidade de ideias e de concepções: “O ordenamento jurídico brasileiro impede a censura prévia, concede a todos o amplo direito de manifestação do pensamento, a mais irrestrita liberdade de expressão, que somente será tolhida quando houver ofensa a alguém que, movimentando a máquina judiciária, obterá direito de resposta e de reparação ao agravo eventualmente cometido (...). Pois bem, o requerido enquanto provedor de conexão à internet não tem qualquer direito de interferir no conteúdo divulgado por um usuário, não pode realizar qualquer censura prévia”, destacou o juiz. Para o magistrado, a autora tem direito a divulgar o que bem entender no seu canal, respondendo pelas ofensas e agravos que eventualmente venha a gerar, não podendo a plataforma impor “políticas” que interfiram no conteúdo do canal. Por fim, o juiz afirmou que, “(...) quando se trata da questão da pandemia, há, ainda, total incerteza técnico-científica, o que faz com que mal algum haja na veiculação de debates sobre o tema, ante a ampla liberdade de expressão que vigora em nosso ordenamento jurídico”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1116588-35.2021.8.26.0100](#)

## DIREITO DE RESPOSTA

### **TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo ratifica sentença que negou direito de resposta solicitado por fabricante de Ivermectina contra emissora de televisão paulista**

Os desembargadores que compõem a 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisando uma apelação, sob a relatoria do desembargador Elcio Trujillo, negaram, por unanimidade, um pedido de direito de resposta solicitado por uma farmacêutica, em face de uma emissora de televisão paulista, pela veiculação de uma reportagem sobre remédios ineficazes contra a Covid-19. A farmacêutica, ora apelante, solicitou o direito de resposta, devido ao fato de a emissora ter utilizado a imagem do produto fabricado por ela (Ivermectina) para noticiar a fala de outro fabricante, em que foi reconhecida a ineficácia do medicamento no tratamento precoce da Covid-19 (posicionamento com o qual a apelante discorda), devendo, por esse motivo, ser corrigida a informação equivocada. O juiz de Direito de primeiro grau julgou improcedente a ação, o que motivou a apelação da farmacêutica. Para o desembargador relator, a emissora de televisão não praticou ato ofensivo, nem veiculou informação errada que precisasse ser corrigida, o que afastaria a necessidade de concessão de direito de resposta, previsto na Lei Federal nº 13.188/2015. “O teor da matéria jornalística limitou-se a relatar um comunicado de outro fabricante do fármaco Ivermectina, ao qual lhe foi atribuída expressamente a autoria, (...) em que se reconheceu a sua ineficácia para o tratamento da Covid-19 de forma geral, tendo-se por base informações checadas por fontes fidedignas. Não se constata, pela prova, qualquer tipo de ofensa à honra da autora, tampouco a parte ré emitiu qualquer juízo de valor sobre o produto específico produzido pela autora”, esclareceu o desembargador, negando, assim, provimento ao recurso, tendo sido acompanhado pelos demais membros da Câmara.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1031423-20.2021.8.26.0100](#)

## OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

### **TJRJ - Décima Quinta Câmara Cível revoga arresto de contas da Prefeitura do Rio que havia sido determinado para garantir recarga de cartões-alimentação de alunos**

A 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio revogou, por unanimidade, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Claudio de Mello Tavares, o arresto no valor de R\$ 34.720.000,00, referentes à recarga dos cartões-alimentação dos alunos das escolas municipais cariocas, com relação aos meses de agosto e setembro de 2021, aplicado pelo Juízo da 1ª Vara da Infância, Juventude e Idoso da Capital, em uma ação civil pública proposta pela Defensoria Pública em face do Município do Rio de Janeiro. O arresto foi determinado em 2021, com o objetivo de garantir a alimentação dos alunos que ficaram sem a merenda após a suspensão das aulas, em razão das medidas de isolamento social decorrentes da Covid-19, depois que a Defensoria Pública fluminense informou à Justiça que a Prefeitura do Rio havia violado um acordo assinado no dia 12 de agosto de 2020. O Colegiado também limitou a recarga dos cartões-alimentação ao valor mensal de R\$ 54,25 para os alunos da rede pública municipal de ensino que, a contar de agosto de 2021, devidamente identificados, mês a mês, não ficaram sujeitos ao regime total presencial de aulas.

[Leia a notícia](#)[Leia a decisão](#)Processo: [0074570-20.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### HABEAS CORPUS

#### STJ - Ministro concede HC e substitui prisão preventiva por medidas cautelares alternativas

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Sebastião Reis Júnior, concedeu a ordem em *habeas corpus*, substituindo a prisão preventiva de um paciente acusado do crime de tráfico de drogas por medidas alternativas. Segundo o ministro, existe, na jurisprudência do STJ, um sem-número de precedentes exigindo que a prisão provisória venha sempre baseada em fatores concretos que a fundamentem, o que não teria ocorrido no presente caso, em razão de o acusado ser réu primário, a quantidade de droga apreendida não justificar, por si só, a custódia cautelar, assim como por não existirem dados sobre o uso de violência e de armas para o cometimento do crime em questão. O relator destacou que, embora as autoridades públicas tenham relaxado as medidas de proteção à Covid-19, a pandemia não chegou ao fim, sendo necessário dar cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça, como medida de contenção da doença causada pelo novo coronavírus, devendo, dessa forma, a prisão ser substituída por outras medidas alternativas a serem aplicadas pelo juiz do caso.

[Leia a decisão](#)Processo: [HC nº 729870](#)

### AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA PRESENCIAL OU POR VIDEOCONFERÊNCIA

#### STF - Ministra Rosa Weber determina realização imediata de audiência de custódia presencial ou, excepcionalmente, por videoconferência

A ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Rosa Weber, julgou parcialmente procedente uma reclamação contra um ato do Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Alto Paraíso de Goiás (GO) e determinou a realização, presencial ou, excepcionalmente, por videoconferência, da audiência de custódia do reclamante, no prazo de 24 horas, a contar da comunicação da decisão. A ministra ressaltou que a prisão definitiva ocorreu sem que o preso fosse previamente ouvido em audiência de custódia, a qual deve ser realizada em todas as modalidades prisionais. Ela destacou, também, que a Suprema Corte tem assentado a necessidade de realização da audiência de custódia, ainda que por videoconferência, em decorrência da pandemia da Covid-19. A magistrada negou, contudo, o pleito de expedição de alvará de soltura, pois, nos termos da jurisprudência majoritária do STF, o relaxamento da prisão, devido à não realização da audiência de custódia, consiste em tema estranho ao paradigma de controle invocado.

[Leia a decisão](#)Processo: [RCL 53470](#)

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### PRAZO DE DEPÓSITO JUDICIAL

#### **TJRJ - Sétima Câmara Cível entende ser tempestivo o depósito realizado pela CEDAE no valor de R\$8.991.542,62 no dia imediatamente subsequente ao vencimento do prazo e exclui penalidades legais**

A 7ª Câmara Cível, ao julgar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, deu provimento, por unanimidade, ao recurso interposto pela CEDAE contra a decisão proferida pelo Juízo da 14ª Vara de Fazenda Pública da Capital, que, nos autos de uma ação indenizatória proposta por uma empresa fabricante de produtos destinados ao tratamento de água de piscinas (ora agravada), em fase de cumprimento provisório de sentença, considerou intempestivo o depósito efetuado pela empresa agravante, no valor de R\$ 8.991.542,62, realizado um dia depois do prazo, o que motivou a aplicação dos percentuais de 10% de multa e 10% dos honorários previstos no § 1º, do art.523, do CPC. Segundo o relator, a CEDAE foi intimada para o cumprimento voluntário da sentença em 11/05/2020 (portanto, durante a pandemia da Covid-19), iniciando-se a contagem do prazo no dia seguinte, em 12/05/2020. Porém, por força do Ato Normativo nº 14/2020 do TJRJ, os atos foram suspensos entre os dias 14 e 31 de maio de 2020, tendo sido retomada a contagem em 01/06/2020 e, continuando o cômputo em dias úteis, o prazo se encerrou em 19/06/2020, uma sexta-feira, tendo sido o depósito realizado no dia imediatamente subsequente ao vencimento do prazo, na segunda-feira, dia 22/06/2020. O desembargador esclareceu que, em relação ao argumento sobre a intempestividade do depósito, era justificável o atraso em sua realização por apenas um dia útil, diante das particularidades e dificuldades do momento histórico: “Na pandemia, evento extraordinário por excelência, houve, em razão do *lockdown*, sucessivas suspensões e retomadas de prazos, fechamentos de fóruns e redução do expediente bancário, causando transtornos de todas as ordens no desempenho de rotinas e cumprimento de obrigações. Nesse contexto histórico ímpar, o juiz tem o redobrado dever de aplicar o direito atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, observando, dentre outros, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (...) Fere o senso de justiça aplicar, em plena pandemia, as penalidades previstas no art. 523, § 1º, do CPC contra quem realiza depósito judicial, de altíssimo valor, com apenas um dia útil de atraso”, ponderou. E concluiu, dizendo que a própria serventia do Juízo se equivocou ao certificar a tempestividade do ato, dada a clara dificuldade gerada por todo o contexto social ocorrido, especialmente, nos meses de abril, maio e junho de 2020.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0008973-07.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PLANO DE SAÚDE

#### **TJRJ - Décima Oitava Câmara Cível nega pagamento de indenização securitária por falta de previsão de cobertura para a Covid-19**

A 18ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível, sob a relatoria da desembargadora Margaret de Oliveira Valle

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

dos Santos, manteve a decisão do Juízo de 1º grau que, nos autos de uma ação de cobrança de indenização securitária proposta pelos segurados (ora apelantes), julgou improcedente o pedido inicial e condenou os autores ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor da causa. Os apelantes alegaram que solicitaram à seguradora que pagasse a indenização prevista no seguro de vida contratado por seu genitor, após seu falecimento, causado pela Covid-19. Inicialmente, a magistrada destacou que restou incontroverso nos autos que a ré negou o pagamento do seguro, devido ao inadimplemento do contrato por parte do segurado, que deixou de pagar o total do prêmio devido, honrando tão somente o pagamento de quatro das doze parcelas, tendo sido, desse modo, cancelada a apólice em 07/04/2020. Contudo, a relatora entendeu que não havia prova nos autos acerca da prévia notificação do inadimplemento, ato necessário à constituição em mora da apelada, para que pudesse ser admitida a suspensão do contrato. Em razão disso, a desembargadora considerou abusiva a conduta da seguradora e, em seguida, ao fazer a análise da cobertura do seguro contratado, acrescentou que a causa da morte do beneficiário não se enquadrou nas categorias previstas no contrato, já que a apólice do seguro contratada pelo pai dos autores estabeleceu que os prêmios do seguro seriam para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e assistência funeral, o que justificaria a recusa da apelada. Por fim, a magistrada entendeu que a seguradora não poderia ser compelida a arcar com um risco que não aceitou ao contratar, pois havia excludente expressa sobre doença ocorrida em exercício de função, não fazendo jus os autores, dessa forma, ao pagamento da indenização securitária pretendida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0003208-34.2021.8.19.0007](#)

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **TJRJ - Décima Sétima Câmara Cível decide que companhia aérea deve indenizar clientes, por ter se negado a remarcar passagens e a emitir *voucher***

A 17ª Câmara Cível reformou, por unanimidade, a sentença do Juízo de 1º grau, em um recurso de apelação cível interposto por passageiros que tiveram seus voos cancelados, devido à pandemia da Covid-19. Segundo o relator, desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, as passagens aéreas da companhia de aviação foram adquiridas pelos autores, para uma viagem que seria realizada em abril de 2020, quando participariam de um curso em Lisboa. No entanto, em decorrência da pandemia, o curso foi remarcado para abril de 2021. Os autores tentaram remarcar a passagem para o referido mês, o que foi negado pela ré, que, além disso, não possibilitou nenhuma solução para a questão, nem mesmo emissão de *voucher* ou outro crédito em favor dos passageiros. O magistrado esclareceu que a disponibilidade do crédito em favor dos autores somente foi efetuada pela ré (ora apelada) após a propositura da ação, tendo decorrido mais de um ano entre o cancelamento da passagem e a contestação, ultrapassando assim o limite do bom senso e o mero aborrecimento, fatores que justificaram o dano moral, o qual foi fixado pelo relator no valor de R\$ 5.000,00 para cada autor.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0224223-30.2020.8.19.0001](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

#### **TJRJ - Despejo de empresa de comércio de alimentos é suspenso enquanto vigorar estado de emergência provocado pela pandemia**

A 13ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento relatado pelo desembargador Fernando Fernandy Fernandes, em uma ação de despejo proposta pelo espólio dos proprietários de uma unidade imobiliária fluminense, suspendeu, por unanimidade, o despejo de uma empresa de comércio de alimentos, enquanto vigorar o estado de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, provocado pela pandemia do novo coronavírus. O despejo havia sido determinado pelo juiz da 7ª Vara Cível de Niterói, que ordenou o cumprimento de uma decisão anterior concessiva da liminar, com a expedição do respectivo mandado de despejo. Contra essa decisão, os agravantes impetraram um agravo de instrumento, o qual foi inadmitido por intempestividade. Em seu voto, o relator esclareceu: “A referida decisão monocrática foi objeto de agravo interno que foi desprovido pelo Colegiado, transitando em julgado em 23/03/2022. Frise-se que não cabe ao recorrente discutir no presente recurso a existência dos pressupostos para o deferimento do despejo liminar, os quais foram objeto do agravo de instrumento anteriormente interposto e não conhecido. Todavia, necessário lembrar que a Lei Estadual nº 9.020, de 25 de setembro de 2020, determinou a suspensão do cumprimento dos mandados de despejo no Estado do Rio de Janeiro em ações distribuídas durante o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (Covid-19)”, ressaltou o magistrado. Por fim, o desembargador votou e foi acompanhado por seus pares, no sentido de que, tendo em vista a prorrogação do estado de calamidade pública até o próximo dia 1º de julho de 2022, na forma delineada no Decreto Estadual nº 47.870, publicado em 14/12/2021, deve ser reformada a decisão agravada, suspendendo a expedição do mandado de despejo enquanto vigorar o estado de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão da pandemia, ou seja, até 1º de julho de 2022, na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 9.020/2020 c/c art. 1º do Decreto Estadual n.º 47.870/2021 e eventuais prorrogações posteriores.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0089808-79.2021.8.19.0000](#)

## LOCAÇÃO

#### **TJSP - Justiça paulista decide, diante da pandemia da Covid-19, que estabelecimento comercial não pagará multa e débitos lançados após rescisão contratual com *shopping center***

O juiz de Direito Luís Maurício Sodré de Oliveira, da 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos (SP), no âmbito de uma ação de conhecimento em contrato de locação, declarou resolvido o contrato firmado entre as partes, a contar de março de 2021, por força da pandemia da Covid-19, afastando os débitos lançados, bem como a multa contratual prevista, por se tratar de resolução por fortuito externo. A parte autora, uma loja que vendia revistas e charutos em um *shopping center* na cidade, propôs a ação, objetivando a resolução do contrato de locação, com a isenção do pagamento dos débitos e da multa contratual, alegando que a pandemia provocou a suspensão das atividades em centros de compra, tornando inviável a continuidade da atividade desenvolvida, não sendo, portanto, razoável, a cobrança dos valores acordados em contrato firmado

anterior à pandemia. Para o magistrado, a pandemia da Covid-19 se caracterizou como fortuito externo à atividade da parte autora e ao contrato celebrado, com aplicação ao princípio *res perit domino*, ou seja, os “(...) prejuízos hão de ser suportados pelo proprietário/administrador”, já que não há nenhuma relação de causalidade entre a atividade da loja e a paralisação das atividades determinadas pelo poder público, como medidas de contenção ao avanço da pandemia.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1025895-29.2021.8.26.0577](#)

## ÍNDICE DE REAJUSTE EM CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

### TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo altera liminarmente, em razão da pandemia, índice de reajuste de contrato imobiliário, de IGP-M para IPCA

A 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao analisar um agravo de instrumento, no âmbito de uma ação revisional envolvendo cédula de crédito imobiliário, com cláusula de alienação fiduciária, deferiu um pedido de liminar, por unanimidade, para substituir o índice de reajuste do IGP-M/FGV para o IPCA/IBGE. O contrato entre as partes foi assinado em 2016, no valor de R\$ 147.000,00, com previsão de pagamento em 240 parcelas mensais. Os autores da ação, ora agravantes, alegaram que o IGP-M sofreu alta exagerada em razão da pandemia da Covid-19, pois em um período de 13 meses, houve um aumento de 24,52%. Segundo o relator do recurso, desembargador Roberto Mac Cracken, há verossimilhança nas alegações dos autores, uma vez que a obrigação se tornou excessivamente onerosa, devido a um evento imprevisível, o que autorizaria, em sede de tutela de urgência, a intervenção judicial no contrato. Dessa forma, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, preservando-se o equilíbrio contratual, o desembargador afirmou ser mais adequada, aos contratos como um todo, a aplicação do IPCA, pois tal índice revelaria com mais precisão a realidade, indicando de forma mais justa os patamares da correção monetária. “O IGP-M teve majoração, principalmente no período da pandemia causada pelo coronavírus, em razão da elevação dos preços de *commodities* industriais e agrícolas, que não guardam relação direta com o caso em foco. Portanto, não é adequado o consumidor arcar com algo que diz respeito, em boa parte, ao produtor”, destacou o magistrado, que, em seguida, reformou a decisão de primeira instância e deferiu a liminar, tendo sido acompanhado pelos demais membros do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2028597-76.2022.8.26.0000](#)

## ÍNDICE DE REAJUSTE EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

### TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo altera, em razão da pandemia, índice de reajuste em contrato de compra e venda de imóvel

A 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito de um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Roberto Mac Cracken, determinou, por unanimidade, a substituição do índice de correção de IGP-M pelo IPCA. Os agravantes alegaram que firmaram um contrato de promessa de compra e venda para a aquisição de um imóvel, mas que o índice de correção sofreu elevação desproporcional ao longo da pandemia, ensejando o desequilíbrio contratual. Para o relator, a alta no IGP-M ensejou desequilíbrio nas prestações do contrato firmado entre as partes. O magistrado considerou, ainda, o perigo de dano, uma vez que a alta das prestações do contrato dificulta seu adimplemento, por parte dos promitentes compradores do imóvel. “A princípio, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, preservando-se o equilíbrio

contratual, em regra geral, mostra-se mais adequada, aos contratos como um todo, quando possível, a aplicação do IPCA, eis que tal índice revela com mais precisão a realidade, indicando de forma mais justa os patamares da correção monetária,” concluiu o desembargador, tendo sido acompanhado pelos outros integrantes do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2287668-59.2021.8.26.0000](#)

## RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR ATRASO EM OBRAS

### TJSP - Pandemia não justifica atraso em obras

O Colegiado da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisando um recurso de apelação, sob a relatoria do desembargador César Peixoto, manteve, por unanimidade, a sentença de primeira instância que havia rescindido um contrato de compra e venda de imóvel firmado entre uma construtora e um cliente. O Colegiado também condenou a empresa a restituir, em parcela única, os valores pagos pelo consumidor, pelo fato de as obras não terem sido concluídas no prazo previsto. O autor (ora apelado) alegou que comprou uma unidade imobiliária em um empreendimento da ré (ora apelante), que não concluiu as obras no prazo estabelecido, argumentando que o atraso ocorreu, devido à pandemia da Covid-19. Porém, ao optar pela rescisão do contrato, o autor constatou a existência de cláusulas abusivas que regulavam a devolução do valor pago de forma parcelada e com retenção excessiva. Para o relator, a empresa incorreu em “inadimplemento voluntário e culposo” das obrigações contratuais, pois descumpriu o prazo de conclusão do empreendimento sem motivo justo, já que dificuldades causadas pela crise sanitária não seriam argumentos válidos. “Os riscos foram exclusivos dos empreendedores do bem (ônus e ônus), sobretudo diante da ausência de suspensão das atividades da construção civil ou da sua limitação, em razão da crise sanitária”, esclareceu o magistrado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [1017055-91.2021.8.26.0007](#)

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os *links* abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### “A MP 1.108/22 e a realização do teletrabalho no exterior”

Por FERNANDO LUGANI DE ANDRADE

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/364789/a-mp-1-108-22-e-a-realizacao-do-teletrabalho-no-exterior>.

### “As assembleias virtuais e abertas em condomínios e a inovação da Lei nº 14.309/22”

Por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/364567/as-assembleias-virtuais-e-abertas-em-condominios-e-a-inovacao-da-lei>.

### “Barroso suspende lei de Uberlândia/MG que contrariava entendimento do STF sobre a vacinação compulsória”

Por WENNER MELO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/363764/barroso-suspende-lei-de-uberlandia-mg>.

### “Como ficam as contratações públicas com o fim da ESPIN – emergência em saúde pública de importância nacional?”

Por ALDEM JOHNSTON BARBOSA ARAÚJO

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/97535/como-ficam-as-contratacoes-publicas-com-o-fim-da-espin-emergencia-em-saude-publica-de-importancia-nacional>.

### “Exigência de vacina não é motivo para rescisão indireta por motivo ideológico”

Por PAULO SERGIO JOÃO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-22/reflexoes-trabalhistas-exigencia-vacina-nao-motivo-rescisao-indireta-motivo-ideologico>.

### “Fim do estado de emergência, telemedicina e o PL 1.998/20”

Por LEONARDO RAMOS NOGUEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-03/leonardo-ramos-fim-estado-emergencia-telemedicina>.

### “Incidentes de segurança da informação e a importância da conformidade à LGPD”

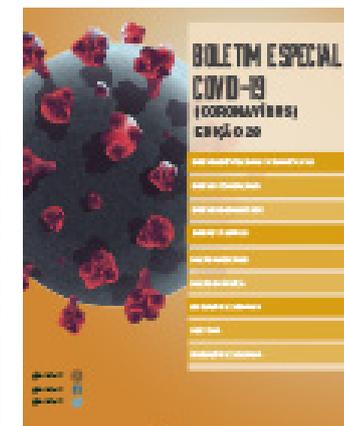
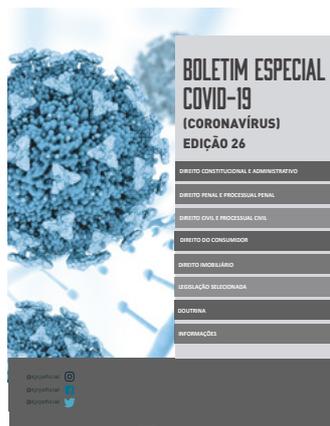
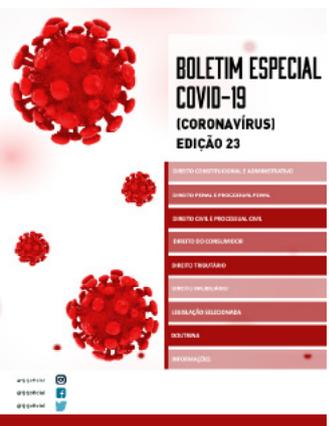
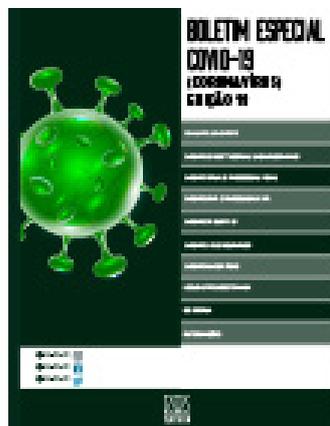
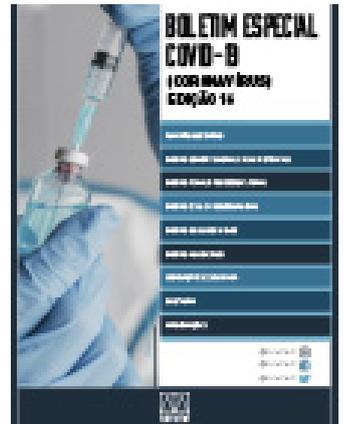
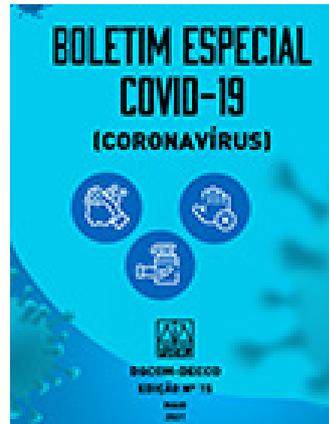
Por MARCELA JOELSONS e DANYELLA NUNES DE SOUZA MARQUES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-09/joelsonse-marques-incidentes-seguranca-informacao>.

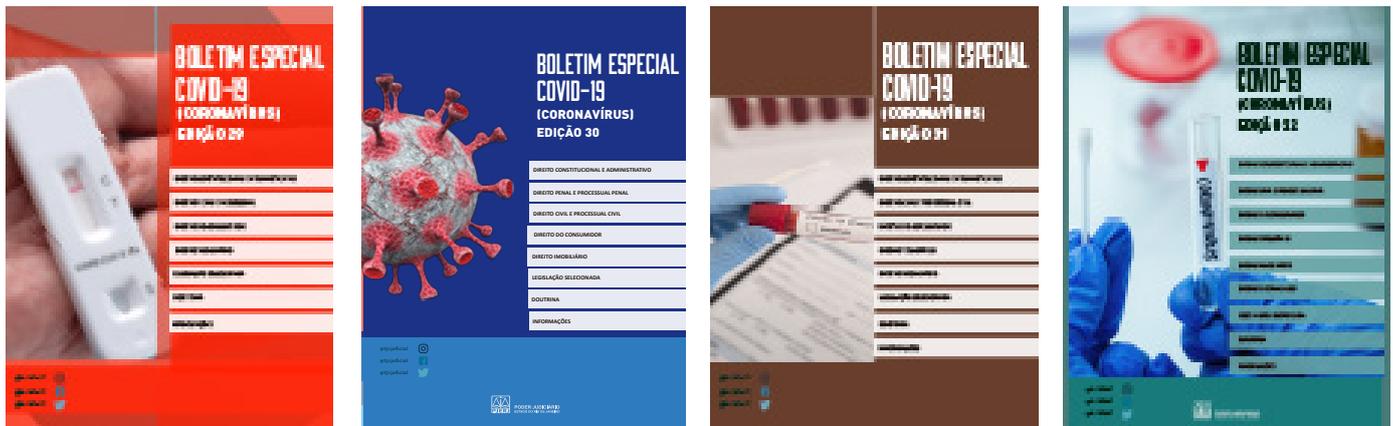
## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.



**CNJ** - Estudo revela adaptações no Judiciário para atuação durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**Agência Brasil** - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Anuário da Justiça do Rio de Janeiro** - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

**DPE-RJ** - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

**MTP** - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

**STF** - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a pandemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança *site* especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

